



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Evangélico		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto, a pedido, o Colégio Evangélico, nesta Capital.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N.º</b> 00398703-5	<b>PARECER N.º</b> 0232/2001	<b>APROVADO EM:</b> 24.04.2001

### **I – RELATÓRIO**

A Secretária do Colégio Evangélico, nesta cidade, através do processo Nº 0398703-5, informa sua extinção e que o acervo já se encontra no setor de Inspeção escolar.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR**

Este Conselho de Educação declara, a pedido, a extinção do Colégio Evangélico. Comunique – se o fato à Divisão de Documentação e Arquivo Escolar deste Conselho, para as devidas providências.

É o parecer.

### **III - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2001.

PARECER N.º 0232/2001  
SPU N.º 00398703-5  
APROVADO EM: 24.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC